



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 022/18 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Regulamenta os Eventos de Extensão na Universidade Federal do Piauí e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí (UFPI) e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho, em reunião de 05/02/2018 e, considerando:

- o processo Nº 23111.029970/2017-91;
- a necessidade de regulamentar, em uma Resolução específica, a Criação, Autorização, Execução, Coordenação e Financiamento dos Eventos de Extensão no âmbito da UFPI;
- a importância dos Eventos de Extensão como mecanismos de maior capacitação, interação e aproximação entre a Comunidade e a Universidade;
- a grande demanda de eventos na UFPI e seus impactos na formação acadêmica e na realidade social.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DO PÚBLICO-ALVO

Art.1º Para efeitos desta Resolução, são considerados eventos de extensão todas as ações que envolvem organização, promoção ou atuação, implicando em apresentação pública, livre ou com clientela específica, objetivando a difusão de conhecimentos, processos ou produtos culturais, científicos ou tecnológicos desenvolvidos, conservados ou reconhecidos pela UFPI.

Parágrafo único. Serão considerados Eventos de Extensão na UFPI aqueles que têm o público externo como alvo (membros da sociedade civil, participantes de instituições sociais e movimentos sociais organizados) e/ou aqueles que têm o público interno como alvo prioritário ou majoritário (estudantes, técnico-administrativos ou docentes da UFPI), porém abertos a outros segmentos da sociedade.

Art.2º Os Eventos de Extensão podem ser classificados como científicos/tecnológicos ou culturais, esportivos e de lazer.

§ 1º Serão considerados eventos Científicos/Tecnológicos para efeito dessa Resolução, todos os eventos que discutem ideias e conceitos sobre temas específicos, podendo receber a denominação de congressos, conferências, seminários, oficinas, simpósios, jornadas, semanas, encontros, fóruns, reuniões, circuitos, workshops, mesas redondas, palestras, colóquio, campanhas educativas, olimpíadas científicas, ou outra denominação sugerida pela PREXC.

§ 2º Serão considerados Eventos Culturais, Esportivos e de Lazer, para efeito desta Resolução, todos os eventos que envolvem atividades culturais, esportivas e de entretenimento, podendo receber a denominação de exposição de arte e produtos, espetáculo, festival, feira, salão, mostra, recital, concerto, apresentação teatral, exibição de vídeos, documentários e filmes, apresentação pública de músicas, cantos e danças, campeonato, torneio, olimpíada esportiva, calourada, ou outra denominação sugerida pela PREXC.

§ 3º O cadastramento dos Eventos de Extensão científicos/tecnológicos será realizado na Coordenadoria de Programas, Projetos e Eventos Científico/Tecnológicos - CPPEC/PREXC e o cadastramento de Eventos de Extensão culturais, esportivos e de lazer será realizado na Coordenadoria de Programas, Projetos e Eventos de Cultura, Esportes e Lazer - CPCEL/PREXC.

Art.3º A realização dos Eventos de Extensão, ainda que sem financiamento, dependem obrigatoriamente de prévio cadastramento na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PREXC.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO, DO CADASTRAMENTO E DA EXECUÇÃO

Art.4º A criação e o cadastramento de um Evento de Extensão na UFPI obedece às seguintes etapas:

~~I. Elaboração da proposta em Formulário próprio, fornecido pela Coordenadoria Competente da PREXC;~~

~~II. Aprovação em Assembleia Departamental, ou órgão equivalente, e comunicação à Diretoria do Centro ou Campus, aos quais o(a) Coordenador(a) do evento está vinculado(a), com os respectivos atestados contidos no formulário da proposta;~~

~~III. Cadastramento da proposta pela Coordenadoria competente da PREXC.~~

~~Parágrafo único. Nos eventos interdepartamentais, caberá ao Coordenador do evento comunicar a participação de outros professores aos respectivos departamentos, unidades e centros de ensino. (Revogado pela Resolução CEPEX/UFPI nº 297, de 20.06.22)~~

I - submissão da proposta no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas, conforme formulário do Módulo de Extensão;

II - aprovação da chefia ou coordenação imediata de vinculação do proponente e comunicação à diretoria do centro ou *campus* responsável;

III - aprovação da coordenação competente da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

§ 1º A proposta de evento originária de pró-reitoria, superintendência ou núcleo de extensão será submetida à aprovação da chefia imediata ou coordenação do núcleo, seguida de aprovação da coordenação competente da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

§ 2º As propostas de evento devem ser apreciadas no prazo de 10 (dez) dias, salvo se a tramitação depender de aprovação de instância colegiada.

§ 3º Nos eventos interdepartamentais, caberá ao coordenador do evento comunicar a participação de outros professores aos respectivos departamentos, unidades e centros de ensino.

§ 4º Dispensa nova tramitação a proposta de evento que tramitou vinculada à programa ou projeto de extensão. (Redação dada pela Resolução CEPEX/UFPI nº 297, de 20.06.22)

~~Art.5º A criação de um Evento de Extensão na UFPI com captação de recursos, através de taxa de inscrição, além de obedecer às etapas descritas no artigo anterior, deverá reservar 10% das vagas gratuitamente para o público interno e externo com vulnerabilidade social autodeclarado e ter proposta do evento aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX. (Revogado pela Resolução CEPEX/UFPI nº 297, de 20.06.22)~~

Art.5º O evento com previsão de taxa de inscrição, cujo orçamento não ultrapasse o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais), será cadastrado após tramitação prevista no art. 4º e aprovação na Câmara de Extensão.

§ 1º O evento com previsão de taxa de inscrição, cujo orçamento ultrapasse o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais), será cadastrado após tramitação prevista no art. 4º e aprovação no colegiado pleno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º O evento com comprovação de financiamento integral de agência de fomento, entidade pública ou entidade privada, que demandar contratação com a fundação de apoio, seguirá o rito disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º Os eventos previstos neste artigo reservarão 10% (dez por cento) das vagas para oferta gratuita ao público interno e externo com vulnerabilidade social autodeclarada. (Redação dada pela Resolução CEPEX/UFPI nº 297, de 20.06.22)

Art.6º O Evento de Extensão financiado integralmente por agência de fomento, ou por entidade privada, não necessita de aprovação do CEPEX, desde que tenha comprovação da fonte de financiamento.

Art.7º A divulgação dos Eventos de Extensão, ofertados pela UFPI, é atribuição própria da equipe técnica proponente.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E DO CORPO TÉCNICO

Art.8º Cada Evento de Extensão terá um(a) Coordenador(a) e, se necessário, um(a) Coordenador(a) Adjunto(a), docentes, técnico-administrativos, ambos do quadro efetivo da UFPI, ou de entidades estudantis com representação comprovada.

Art.9º O corpo técnico dos Eventos de Extensão será constituído por professores, Técnico-administrativos e estudantes da UFPI e profissionais de outros órgãos ou instituições, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. Os Eventos de Extensão poderão ser realizados, em parceria, com outras instituições públicas e/ou privadas, condicionando-se neste caso à exigência do artigo 8º.

Art.10 Após a conclusão do Evento de Extensão, a Coordenação do Evento terá um prazo máximo de trinta dias para apresentar à Coordenadoria na qual o evento foi cadastrado na PREXC um Relatório das Atividades, em formulário próprio, fornecido pela respectiva Coordenadoria, constando a relação de participantes (alunos, docentes, técnico-administrativos e outros) a serem certificados, bem como dos materiais e equipamentos adquiridos.

§ 1º O descumprimento do prazo previsto no **caput** deste artigo implica o cancelamento do evento cadastrado.

§ 2º No caso de eventos realizados com cobrança de taxa de inscrição, o coordenador do evento responderá por eventuais danos causados a terceiros decorrentes do cancelamento da ação. (Redação dada pela Resolução CEPEX/UFPI nº 297, de 20.06.22)

Art.11 A expedição dos certificados de participação nos Eventos de Extensão é privativa da Coordenadoria na qual o Evento encontra-se cadastrado na PREXC.

§1º A previsão da carga horária da equipe responsável pela organização do evento considerará o tempo dispensado na organização e duração da atividade, a quantidade de participantes, a apresentação de trabalhos ou pôsteres e a presença de convidado de outro estado ou país, a fim de assegurar a proporcionalidade das informações declaradas.

§ 2º Para fins de certificação, a carga horária do evento de extensão é limitada a 10 (dez) horas diárias. (Redação dada pela Resolução CEPEX/UFPI nº 297, de 20.06.22)

CAPÍTULO IV

DO GERENCIAMENTO FINANCEIRO

Art.12 A elaboração de um quadro orçamentário, quando houver previsão de receitas, despesas e incorporação de eventuais superávits, é obrigatória.

Parágrafo único. A cobrança de taxa para inscrição nos Eventos de Extensão poderá ocorrer, desde que a mesma esteja prevista na configuração orçamentária de seu plano de trabalho, quando de seu cadastramento, e tenha sido prevista a reserva de 10% das vagas gratuitamente para o público interno e externo à UFPI quando autodeclarada a vulnerabilidade social no ato de requisição de isenção.

Art.13 A captação de recursos dos Eventos de Extensão, para efeito de gestão administrativa e financeira estritamente necessária à sua execução, poderá ser realizada:

I - através da Guia de Recolhimento da União (GRU), com a taxa arrecadada junto à Conta Única do Tesouro, e as despesas condicionadas aos procedimentos de compras da UFPI;

II - através da celebração de convênio ou contrato com uma Instituição de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 8.958/1994, com reserva de até 10% da receita à referida Fundação de Apoio;

III - através de celebração de termo de cooperação entre a UFPI e entidade parceira, pública ou privada, que tenha afinidade com a proposta do curso, para que esta possa gerenciar e promover o evento.

§ 1º No caso do inciso III deste artigo, a UFPI exigirá ressarcimento, pelo uso da sua estrutura, nos termos da legislação vigente.

§ 2º No caso do inciso III deste artigo, o percentual de previsto no parágrafo único do artigo 12 incluirá as isenções permitidas pelas entidades parceiras.

§ 3º Classificam-se como projetos de extensão, para fins de contratação com a fundação de apoio, nos termos da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/10, os eventos de extensão cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura. (Incluído pela resolução CEPEX/UFPI nº 147, de 21 de setembro de 2021).

Art.14 A solicitação de compra de material e/ou equipamento, destinados aos Eventos de Extensão será de responsabilidade do Coordenador do evento, seguindo o rito já adotado pela Fundação de Apoio, no caso de projetos realizados em convênio ou contrato com a mesma, ou pela PRAD, na hipótese do inciso I do artigo 13.

§ 1º Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos oriundos da execução dos Eventos de Extensão integrarão, obrigatoriamente, o patrimônio da UFPI.

§ 2º O material previsto no **caput** deste artigo, quando for bibliográfico, deverá ser incorporado ao acervo do Sistema de Bibliotecas da UFPI.

§ 3º Os recursos oriundos de eventos de extensão devem ser empregados no custeio da atividade, aquisição de materiais permanentes, bolsas para discentes, promoção de eventos e outras ações relacionadas diretamente ao ensino, pesquisa e extensão, admitidas em lei (Redação dada pela Resolução CEPEX/UFPI nº 297, de 20.06.22)

CAPÍTULO V
DOS EVENTOS ESTUDANTIS

Art.15 Os Eventos de Extensão propostos por estudantes da UFPI, a fim de cadastramento na PREXC, deverão atender aos artigos 4º e 8º desta Resolução.

Art.16 Outros eventos estudantis, não considerados Eventos de Extensão, serão de responsabilidade das entidades estudantis realizadoras, e o uso dos espaços da UFPI para a sua realização poderá ser autorizado pela PREXC com base nas resoluções que regulamentam os usos dos respectivos espaços culturais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17 Todos os eventos realizados na UFPI, sendo estes de extensão ou não, deverão respeitar a legislação municipal, estadual e federal, especialmente a Lei Municipal nº 3.508/2006 e o Decreto Municipal nº 1.6759/2017.

~~Art.18 Os casos omissos serão resolvidos pela PREXC, ouvidas a unidade de vínculo do Coordenador(a) da proposta (Departamento, Coordenação de curso, e Centros ou Campus), a Pró-Reitoria de Administração (PRAD), a Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN), em conformidade com a legislação vigente e, em última instância, serão resolvidos pelo CEPEX. (Revogado pela Resolução CEPEX/UFPI nº 297, de 20.06.22)~~

Art.18 Compete à Câmara de Extensão:

I - decidir sobre a tramitação e aprovação de eventos de extensão nos casos omissos;

II - julgar, como instância recursal:

- a) a decisão de cancelamento de evento de extensão;
- b) a decisão de deferimento ou indeferimento de projeto de evento de extensão proferida por autoridade setorial ou coordenadoria da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura. (Redação dada pela Resolução CEPEX/UFPI nº 297, de 20.06.22)

Art.19 Revogam-se as disposições em contrário.

Art.20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 16 de fevereiro de 2018

José Arimatéia Dantas Lopes

Reitor